



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

AV. Florêncio Terra, nº 399 | Centro | CEP 14900-000 | Itápolis /SP

www.itapolis.sp.gov.br | Tel.: (16) 3263-8000

## LEI Nº 3.497, DE 27 DE JUNHO DE 2.019.

De autoria dos vereadores Edmercia Micheletti Diniz e Ricardo Ordine Gentil Negrão

Proíbe a utilização de canudos de plásticos, exceto os biodegradáveis, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares autorizados pela prefeitura e dá outras providências.

Publicado no Diário Oficial  
Eletrônico em 03/07/19

**EDMIR ANTONIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,**

**Art. 1º** Ficam obrigados os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, barracas e vendedores ambulantes do Município de Itápolis a usarem e fornecerem a seus clientes somente canudos em papel ou canudos de plásticos biodegradáveis, individualmente e hermeticamente embalados com material semelhante.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto no artigo 1º da presente Lei acarretará as seguintes penalidades:

I - na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade, com prazo de 15 dias para nova fiscalização e verificação;

II - na segunda autuação, multa, no valor de 25 (vinte e cinco) UFM's – Unidades Ficais do Município e nova intimação para cessar a irregularidade;

III - na terceira autuação, multa no valor de 50 (cinquenta) UFM's – Unidades Ficais do Município.

**Parágrafo único.** Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir de 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Itápolis, 27 de junho de 2.019.

  
**Edmir Antonio Gonçalves**  
Prefeito do Município de Itápolis